

CONVENÇÃO COLETIVA PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS 2010/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 47.467.857/0001-80, neste ato representando (a) por seu Presidente, Sr (a). JOSÉ FLORIANO DA ROCHA, CPF n. 066.103.903-04

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, CNPJ n. 44.079.002/0001-93, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr (a). BICHARA KOAIQUE NETO, CPF n. 001.493.387-08

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores locados nas Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo**, com abrangência nos Municípios de Águas da Prata, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alumínio, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Analândia, Angatuba, Anhembí, Apiaí, Araçoiaba da Serra, Arandu, Arealva, Areiópolis, Arujá, Atibaia, Avaí, Avaré, Balbinos, Barão de Antonina, Bariri, Barra Bonita, Barrinha, Barueri, Bauru, Bernardino de Campos, Biritiba-Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Boracéia, Borborema, Botucatu, Bragança Paulista, Brotas, Buri, Cabrália Paulista, Caconde, Cafelândia, Caieiras, Cajamar, Campos Novos Paulista, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Carapicuíba, Casa Branca, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Cordeirópolis, Coronel Macedo, Corumbataí, Cotia, Dois Córregos, Dourado, Duarte, Echaporã, Embu, Embu-Guaçu, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Fernando Prestes, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gália, Garça, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guapiara, Guarantã, Guareí, Guarulhos, Herculândia, Iacanga, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Igarapu do Tietê, Ilha Solteira, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Iporanga, Iracemópolis, Itaberá, Itaí, Itaju, Itapeverica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itaporanga, Itapuá, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatinga, Itirapina, Itobi, Jambuí, Jandira, Jaú, Joanópolis, Júlio Mesquita, Jundiá, Juquitiba, Lagoinha, Lavrinhas, Lençóis Paulista, Lins, Lucianópolis, Lupércio, Macatuba, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marília, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Ocaúçu, Óleo, Oriente, Osasco, Oscar Bressane, Ourinhos, Palmital, Paranapanema, Pardinho, Paulistânia, Pederneiras, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirapora do Bom Jesus, Pirassununga, Piratininga, Platina, Poá, Pompéia, Pongaí, Pratânia, Presidente Alves, Promissão, Queiroz, Quintana, Redenção da Serra, Reginópolis, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Riversul, Roseira, Sabino, Salesópolis, Saltinho, Salto de Pirapora, Salto Grande, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Gertrudes, Santana de Parnaíba, Santo Antônio do Jardim, São José do Rio Pardo, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião da Gramma, Sarapuá, Sarutaiá, Sorocaba, Suzano, Taboão da Serra, Taguaí, Tapiraí, Tapiratiba, Taquarituba, Tatuí, Tejuapá, Timburi, Torrinha, Ubirajara, Uru, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Vera Cruz e Votorantim./ SP.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO COLETIVO

Pelo presente instrumento de um lado o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS, representando as Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de

Petróleo e de outro lado o Sindicato da categoria profissional no final declinado, representando os trabalhadores de sua base territorial, com autorização expressa da respectiva Assembléia Geral resolvem celebrar esta Convenção Coletiva tendo por base atender as disposições da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Considerando que as metas e/ou resultados mínimos estabelecidos quanto à tonelagem de produção, vendas e/ou lucro líquido estão sendo alcançados, as Empresas pagarão aos seus empregados até 31/10/2010, o valor correspondente a 170% (cento e setenta por cento) do salário base vigente em 01/09/2010, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando devidos, como pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados relativo ao ano de 2010, compensado de eventuais programas diferenciados que as Empresas tenham ou venham a implementar e os adiantamentos efetuados até outubro de 2010 a esse título.

Parágrafo único

O presente pagamento é realizado em caráter de antecipação quanto à sua data, sendo que, ao final do exercício, após apuração de resultados finais, as empresas cujos resultados permitirem pagamento complementar à título de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, poderão o efetuar no exercício seguinte, observado o prazo mínimo legal.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento do quanto previsto neste instrumento será devido a todos os empregados que prestaram serviços no decorrer do ano de 2010.

Parágrafo Primeiro

Os empregados admitidos e os desligados no decorrer do ano de 2010, terão direito ao pagamento proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2010, cujo cálculo observará a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Segundo

Os empregados demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento do benefício objeto da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro

Os empregados que estiveram afastados, a partir de 01/01/2010, por motivo de Doença, Acidente de Trabalho ou Licença Maternidade receberão o valor referido na Cláusula Primeira de forma integral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas desta Convenção Coletiva, pelas Empresas, implicará a estas uma multa na importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Sindicato concede às Empresas representadas pelo Sindigás a mais ampla e geral quitação com relação ao pagamento do quanto ajustado nesta convenção, relativamente ao exercício de 2010, para nada mais reclamar em Juízo ou fora dele, seja em nome próprio ou de seus substituídos.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma a fim de que produzam um só efeito, devendo uma das vias, ao teor da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, ficar arquivada na entidade Sindical representativa dos trabalhadores.

JOSÉ FLORIANO DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE
PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO

BICHARA KOAIQUE NETO
PROCURADOR
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE
PETRÓLEO

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.